



Número: **0083747-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JEFFERSON DA MOTA (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57118511	29/01/2020 14:59	2688196_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00837474420198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JEFFERSON DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 16/05/2019.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190631549	Cidade: Olinda	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSE JEFFERSON DA MOTA	Data do acidente: 09/09/2018	Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 12/11/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA NO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P.7/18 ALTA.				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.



Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 09/09/2018. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	21/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00923

CONTA: 000000014338-3

Nr. da Autenticação 08178DBD05A4677A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE JEFFERSON DA MOTA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00837474420198172001.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0083747-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JEFFERSON DA MOTA (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57118513	29/01/2020 14:59	ANEXO 1	Outros (Documento)



1. (para telefonistas e operadores) 0600 021 81 89 2. SAC (para deficiências auditivas e de fala) 0600 021 12 06 3. Central Operadora 0800 021 91 15

Num. 57118513 - Pág. 1



Urgência

Outro Hospital ☐ Home Care ☐ Outros: ☐

Exatidão do diagnóstico hospital: ☐ em uma clínica de hematologia: ☐ seguir protocolo de medidas de prevenção de contatos de COBT

ESPECIALIDADES

Clínica Médica ☐ Cardiologia ☐ Cir. Geral ☐ Ortopedia ☐

Carro do início do atendimento SMART ☐ h

D.A.

JOSE JEFFERSON DA MOTA

Nasc: 15/01/1957 - 61 anos

Reg: 1677093 - Ponto: 322016512

COMPRAV: 15/04/2018

Entrada: 29/01/2020 - Hora: 22:05

Matrícula: 003651097



Urgência: URGENTE

1627093

Exatidão do diagnóstico hospital: em uma clínica de hematologia: seguir protocolo de medidas de prevenção de contatos de COBT

Carro do início do atendimento SMART

AVC ☐ FC ☐ PA ☐
 ATURACÃO ☐ TEMP ☐ DOR SCORE ☐
 ISQUÊ DE QUEDA ☐ SIM ☐ NÃO
 RECAUÇÃO ☐ CONTATO ☐ AEROSOL ☐ RESPIRATÓRIO ☐ REVERSO

Atenção: qSOFA 2 2 (Ver protocolo de SEPSE)

☐ Pressão arterial sistólica < 90mmHg
☐ Frequência respiratória > 22rpm
☐ Alteração mental (Escala de Coma Glasgow < 15)

ESCALA VISUAL ANALÓGICA



EXAME FÍSICO

Adm. Geral
ad. geral

Antecedentes

HAS ☐ Sim ☐ Não **Tabagismo** ☐ Sim ☐ Não
 DM ☐ Sim ☐ Não **Etilismo** ☐ Sim ☐ Não
 Alergias ☐ Sim ☐ Não
 Asma/DPOC ☐ Sim ☐ Não **Angina/IAM** ☐ Sim ☐ Não
 AVC ☐ Sim ☐ Não **Dist. coag.** ☐ Sim ☐ Não

Internamento últimos 30d ☐ Sim ☐ Não
 Uso de ATBs nos últimos 90d ☐ Sim ☐ Não
 Cirurgias Prévias ☐ Sim ☐ Não

Convulsões ☐ Sim ☐ Não **Neoplasia** ☐ Sim ☐ Não
 IRAIRC ☐ Sim ☐ Não **Uso de QT** ☐ Sim ☐ Não

Outros:

Medicamentos em uso

SCORE DE PESCO - EMERGENCY SEVERITY INDEX

ES1	Facilmente requer intervenção imediata? - Inresponsivo, semitus, entusado ou aus. praxia, re-entusado, sem pulso/PCR, anisocoria, sofrimento respiratório, trauma grave/queda sem resposta, alúcio, incontinência, sudorese, calos, instabilidade, hemorragia.	
ES2	Suspeita de SCA, SIRS, confusão delirante, sinais de AVC (hemiparesia), dor intensa (7 a 10), presença edema estável QT com furo, intolerância alimentar.	
ES3	Queda da própria altura sem deformidades na cabeça ou corpo, cãibras, tontura, náusea, vômito, dor de dente, dor de cabeça.	3 recursos ou mais
ES4	Clara manifestação de síndrome viral, otite, picada de inseto.	1 recurso
ES5	Conjuntivite, varicela.	Nenhum recurso

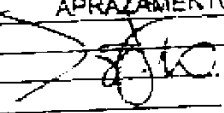
Hipóteses diagnósticas

1. *Exatidão do diagnóstico hospital: em uma clínica de hematologia: seguir protocolo de medidas de prevenção de contatos de COBT* CID 10:
 2. CID 10:



☐ Laboratório ☐ ECG ☐ LCR ☐ TC ☐ RMN ☒ Radiografia ☐ USG
☐ Hematologia ☐ Bioquímica ☐ Gasometria ☐ Citogenética

Prescrição: APRAZAMENTO

Nome	Medicação	Via	APRAZAMENTO
1) ROLINIC 1000 - 500mg/100ml		EV	
2) DIFENIDOL 50mg/50ml		EV	
3) LIMEPIR + CURATIL 100		EV	

A OROPELIR

[Stamp: Hospital Geral]
 [Stamp: 21.200]

17-504

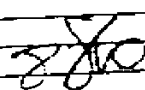
Recebido paciente que veio em busca de melhor
 atendimento, com queixa de dor no abdômen
 há alguns dias, com febre e vômitos.
 Foi realizado exame físico e exames de
 imagem para melhor avaliação e tratamento.

Após investigação, após os exames, foi
 constatado que o paciente possui uma
 hérnia de parede abdominal.

20-18

Medicamentos prescritos:

[Stamp: Hospital Geral]
 [Stamp: 21.200]





USG: _____

TC: _____

RMN: _____

Radiografia: _____

ECG: _____

LCR: _____

avaliações

RA: _____

RA: _____

RA: _____

RA: _____

notações da enfermagem

Alta por curativo em WTE, com uso de Soro fisiológico 0,9% de 100ml, desbridamento de ferida com solução de 20SS+1% fix. h

conduta de Alta

diagnostico final do serviço de emergência

Horário de Conclusão do atendimento: _____ h

destino do paciente

☐ Alta hospitalar ☐ Alta a pedido ☐ Evasão ☐ Óbito ☐ Transferência

☐ Internamento ☐ UTI ☐ Aterramento ☐ Declaração ☐ Atestado Dias: _____

Dr. Marlon Henri

PRIMA CONSULTA EM
COMPLACIMENTO

ESPERANÇA ELINDA
05/01/2020 14:59:30
PREPAREMOS:
1 703 1
05/01/2020 14:59:30
05/01/2020 14:59:30



HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA

LAUDO/DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA
DATA: 10/09/2018 CONVÊNIO: COMPREV

CIRURGIÃO: DR. DANIEL BARRETO

1º AUXILIAR: DRA. ANA LECIA

ANESTESISTA: MIRELA TAVARES

INSTRUMENTADOR: LIDIANE

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

FRATURA EXPOSTA DO TNZ ESQ

LEITO: 505

1º AUXILIAR: Dr. DANIEL CAMPOS

2º AUXILIAR:

TIPO DE ANESTESIA: RAQUEANESTESIA

CIRURGIA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DO TNZ ESQ + DESBRIDAMENTO DE FERIDA
RAIOSCOPIA

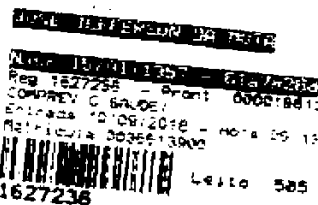
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

o MESMO

RELAÇÃO IMEDIATO DO PATOLOGISTA:

EXAME RADIOLOGICO: SIM

ACIDENTE DURANTE A CIRURGIA: NAO



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUEANESTESIA
- ASSEPSIA, ANTISSEPSIA E APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS EM MIE
- AMPLIAÇÃO DO FERIMENTO EM FACE LATERAL DO TNZ ESQ
- DESBRIDAMENTO DE FERIDA - TECIDOS DESVITALIZADOS
- LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF
- REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DO TNZ ESQ
- FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO TUBO-TUBO TRANSARTICULAR DE TNZ ESQ
- CONTROLE COM ESCOPIA
- APROXIMAÇÃO DA PELE
- FECHAMENTO TIPO JONES

Dr. Daniel Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRM 19432



HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA

LAUDO/DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA

DATA: 29/01/2020 CONVÊNIO: COMPREA

LEITO: 505

COORDENADOR: DR. DANIEL BARRETO

1º AUXILIAR: DR. DANIEL CAMPOS

2º AUXILIAR: DRA. LUCAS MEDEIROS

3º AUXILIAR:

ANESTESISTA: RODRIGO ARAGÃO

TIPO DE ANESTESIA: RAQUÊANESTESIA

ANESTESIA: LIDIANE

DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO:

FRATURA DO TNZ ESQ - LESAO LIGAMENTAR AGUDA

INTERFERENCIA

TRATAMENTO CIRURGICO DA FRATURA DE TNZ ESQ - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO LIGAMENTAR AGUDA DO TNZ ESQ +
ARTROTOMIA DO TNZ ESQ - NEUROLISE - RADIOSCOPIA

DIAGNOSTICO PÓS-OPERATORIO:

o MESMO

LAUDO PÓS-OPERATORIO DO PATOLOGISTA:

LAUDO PATOLOGICO: SIM

SÍNDROME DURANTE A CIRURGIA: NÃO

JOSE JEFFERSON DA MOTA

DATA: 29/01/2020 DIA: 2020
Reg: 1627236 - Prof: 000016612
COMPRES: 054061
Entrada: 10/09/2019 Hora: 20:15
Matrícula: 0238513502
Leito: 505
1627236

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUÊANESTESIA

ASSEPSEIA, ANTISSEPSEIA E APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS EM MID

INCISÃO EM FACE LATERAL DO TNZ ESQ - NEUROLISE (PCT COM QUEIXAS DE PARESTESIAS

ARTROTOMIA DO TNZ ESQ COM SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SANGUE (HEMARTROSE)

REDUÇÃO URGENTE DA FRATURA DO MALEOLO LATERAL DO TNZ ESQ (FRATURA COM

GRANDE COMINIÇÃO E DE DIFÍCIL REDUÇÃO) - CONTROLE COM ESCOPIA (RADIOSCOPIA)

FIXAÇÃO COM PLACA BLOQUEADA ANATOMICA DE FIBULA DISTAL - 07 PARAFUSOS BLOQUEADOS

CONTROLE COM ESCOPIA (RADIOSCOPIA)

INCISÃO EM FACE MEDIAL DO TNZ ESQ - VISUALIZAÇÃO DE LESAO DO LIGAMEN

ELONGUE - REPARO LIGAMENTAR DO LIGAMENTO COM JUGGERKNOT 1.4 AGULHADO

TEMPERATURA COM SI

FECHURA POR PLANOS

COMERATIVO TIPO JONES

ASSINADO: [Assinatura]

ASSINADO: [Assinatura]

ASSINADO: [Assinatura]





ESPERANÇA

Av. José Augusto Moreira, 810, Casa Caiada, Olinda - P
Fone: (81) 3432.8000 www.prontolinda.com.br

FICHA DE ANESTESIA

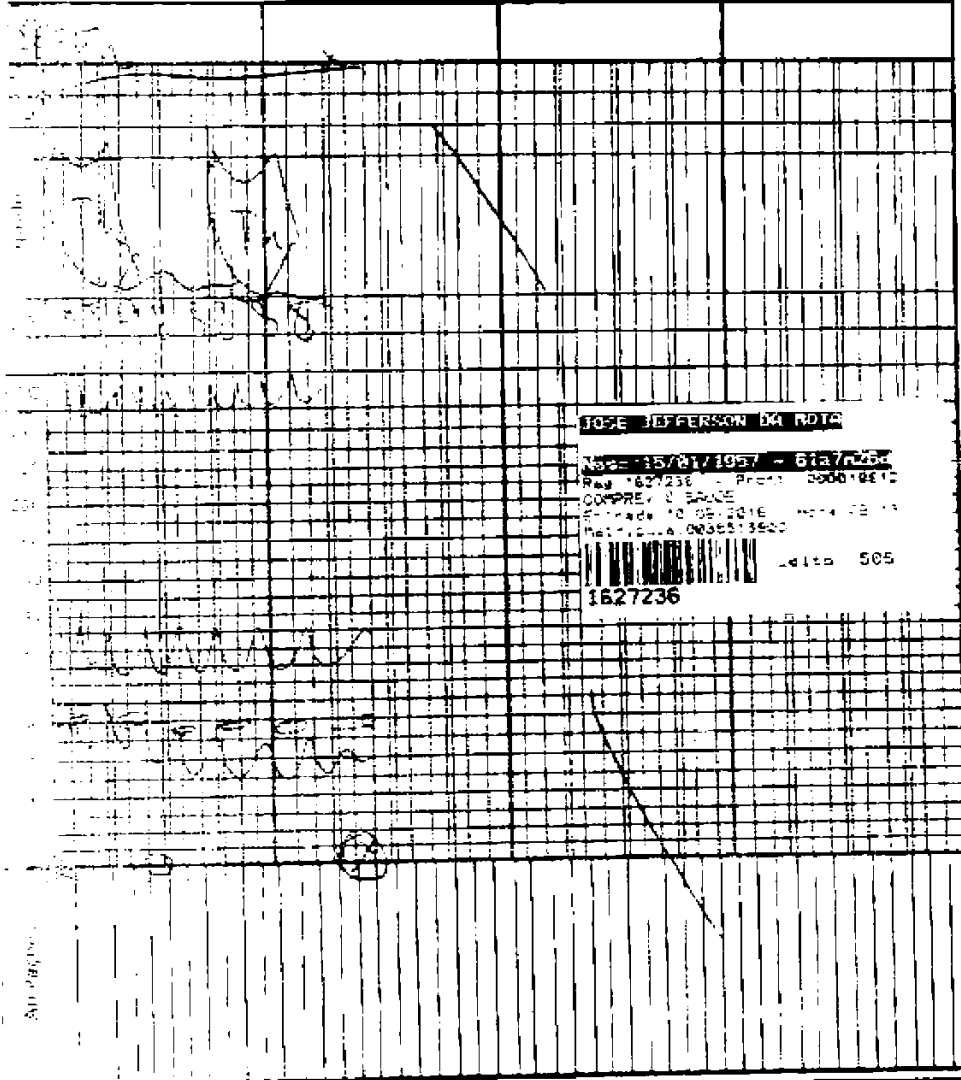
Data: 10/09/18 Hospital: Esperança Olinda Acomodação: 1870

Nome do Anestesiado: Dr. Paulo Roberto

Nome do Cirurgião: Dr. Paulo Roberto

Urgência: ☐ NÃO ☒ SIM

Procedimento: Cirurgia de fúrcula esquerda - amarelo (E)



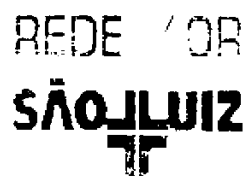
Órgãos e Sistemas	Exame
Cardíaco	80/60
Pulmão	95% VPM
Gastrointestinal	20
Renal	100%
Hepático	20
Endócrino	40%
Imunológico	50%

Técnicas Anestésicas
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina
Sedação + Rapina

Medicamentos ☒ Propofol ☒ Fentanyl ☒ Suxametil ☒ Atorvastatina ☒ Clonidina ☒ Enoxaparina ☒ Clonazepam	Encaminhado ☒ Algodão ☐ Soro ☐ Cloroformo Destino ☒ SPRA ☐ Adm. Ent. ☐ Uti	Intubação: ☒ NÃO ☐ SIM Observações: Observações: Observações: Observações: Observações:
---	--	--

Dr. José Roberto
Médico Anestesiologista
CPF: 035.014.110
Rég. Prof. 003.075.104





Olinda, 14 de maio de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **JOSÉ JEFFERSON DA MOTA**, foi atendido na Urgência em nosso Hospital no dia 09/09/2018 com entrada às 22h39. Sob os cuidados da Clínica Ortopedia.

Atenciosamente,

Ouvidoria

HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A
CNPJ: 06.047.087/0012-91

Hospital Esperança Olinda

Avenida Dr. José Augusto Moreira nº 810 Casa Caraca, Olinda – PE CEP: 53130-410
Central de Atendimento: (81) 3432 8000



PRONTIMAGEM

Registro..... 1674253

Paciente Sr.(a) JOSE JEFFERSON DA MOTA

Médico..... Dr.(a) DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE

Data do Exame.: 14/12/2018

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO

Presença de placa anatômica e parafusos para correção de fratura em fibula distal, sem áreas que sugiram frouxidão.

Entesófito na inserção do tendão de Aquiles

Esporão ósseo plantar incipiente.



Dr. Hudson Menezes
CRM 23557

Prontimagem Serviços Médicos LTDA. - CNPJ 01.340.977/0001-10
Av. José Augusto Moreira, 811 - Casa Caiada - Olinda - PE - CEP: 53.130-410
Fones: (81) 3432.1081 - 3431.3322 - 3431.3677 - 3432.3400 - 3432.9904



HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA

LAUDO/DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA

DATA: 14/09/2018

CONVÊNIO: COMPREV

LEITO: 505

CIRURGIÃO: DR. DANIEL BARRETO

1ª AUXILIAR: DR. DANIEL CAMPOS

2ª AUXILIAR: DRA. LUCAS MEDEIROS

3ª AUXILIAR: .

ANESTESISTA: RODRIGO ARAÇÃO

TIPO DE ANESTESIA: RAQUEANESTESIA

INSTRUMENTADOR: LIDIANE

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

FRATURA DO TNZ ESQ + LESÃO LIGAMENTAR AGUDA

OBJETIVO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO TNZ ESQ + TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO LIGAMENTAR AGUDA DO TNZ ESQ +

APETECOMIA DO TNZ ESQ + NEUROLISE + RADIOSCOPIA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

O MESMO

RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA:

EXAME RADIOLÓGICO: SIM

ACIDENTE DURANTE A CIRURGIA: NÃO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUEANESTESIA

2. ASSÉPSIA, ANTISSEPSE E APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERIS EM MID

3. INCISÃO EM FACE LATERAL DO TNZ ESQ + NEUROLISE (POT) COM QUEIXAS DE PARESTESIAS

4. EXATONIA DO TNZ ESQ COM SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SANGUE E HEMARRHOIS

5. IDENTIFICAÇÃO ORIENTA DA FRATURA DO MALFOLO LATERAL DO TNZ ESQ (FRATURA COM

FRATURA COMINUIÇÃO E DE DIFÍCIL REDUÇÃO) + CONTROLE COM ESCÓPIA (RADIOSCOPIA)

6. FIXAÇÃO COM PLACA BLOQUEADA ANATÔMICA DE TÍBULA DISTAL + 07 PARAFUSOS BLOQUEADOS

7. CONTROLE COM ESCÓPIA (RADIOSCOPIA)

8. INCISÃO EM FACE MEDIAL DO TNZ ESQ + VISUALIZAÇÃO DE LESÃO DO LIGAMENTO

DE LORDE + REPARO LIGAMENTAR DO LIGAMENTO COM LIGGÖERKNOTLA AGULHADO

9. LIMPEZA COM SF

10. SUTURA POR PLANGOS

11. CURATIVO TIPO JONES

ASSINADO
ELETRONICAMENTE
POR
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
29/01/2020 14:59:30



 SPELANS

Elaboração	Efetivação	Código	Versão	Página	ASPERANCA
16/07/2018	16/11/2016		5	1/1	
Nome: <u>José Ferreira</u> Registro: <u>1808956</u>					
Idade: <u>60a</u> Setor de Origem: <u>Emergência</u>					
Data: <u>23.06.19</u> Hora: _____					

IMPRESSÃO EM PDF

Res: 1808956 - Brn: 0000-00-2
 COMPRÉ C. SOLDS.
 Entrada: 23.06/2019 - Hora: 08:20
 Matrícula: 26355-19RC

Lento 404

134467-01-0000

- Annonce d'un nouveau dossier de 9 JOUEURS PROVENANT:

J. Polym. Sci. Part A: Polym. Chem. **36**, 179–186 (1998)

- **Procedural knowledge** (how to do it)

2014-2015

Table 1

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

* Situación: antecedentes de los diagnósticos por
usados relevantes.

Recommendations:

■ 1997年10月1日施行
 ■ 1998年10月1日施行

- **Trans therapeutic**

Processos educativos:

Pratocelas constitucionais:

Distrito: _____ (De: Tarazona) (PAQ: _____) (AVC: _____) (Apendente não preenchida)

Destino do paciente: ☒ Unidade de Internamento ☐ Centro Cirúrgico ☐ Unidade de Terapia Intensiva
☐ Sala de Procedimentos ☐ Centro

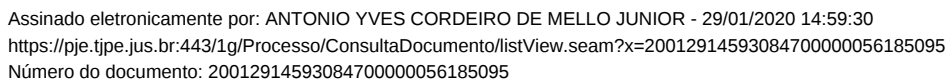
assinatura3 - estmbo Medico CRM n





Av. José Augusto Moreira, s/n, Casa Canada, Quito - Pí
Fones: (51) 3432.8080 www.prontotinda.com.ec or

22 20574



HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA

LAUDO/DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA

DATA: 23/06/2019

CONVÊNIO: COMPREV

CIRURGIÃO: DR. DANIEL BARRETO

2ª AUXILIAR: DR. LUCAS MEDEIROS

ANESTESISTA: FELIPE LIRA

INSTRUMENTADOR: LIDIANE

DIAGNOSTICO PRE-OPERATÓRIO:

OSTEOMIELITE DE TNZ ESQ

LEITO: 404

1ª AUXILIAR: DR. DANIEL CAMPOS

3ª AUXILIAR:

TIPO DE ANESTESIA: RAQUEANESTESIA

CIRURGIA:

TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELITE DO TNZ ESQ - RETIRADA DE MATERIAL DE SINTES - PLACA E PARAFUSOS - DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS -
RADIOSCOPIA

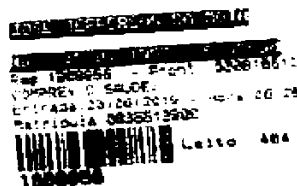
DIAGNOSTICO POS-OPERATÓRIO:

ON MESMO

RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA

EXAME RADIOLOGICO: SIM

ACIDENTE DURANTE A CIRURGIA: NAO



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUEANESTESIA
2. ASSEPSIA, ANTISSEPSIA E APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS EM ME
3. INCISÃO EM FACE LATERAL DO TNZ ESQ (OBEDECENDO INCISAO PREVIA) - SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA (MATERIAL PARA CULTURA) - RETIRADA DE PLACA E PARAFUSOS NO MELOLO LATERAL ESQ - DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS - TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELITE DO TNZ ESQ
4. CONTROLE COM ESCOPIA (RADIOSCOPIA)
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF
6. SUTURA DA PELE
7. CURATIVO TIPO JONES

A large, stylized handwritten signature, possibly reading 'A' or 'F', in black ink.





City
FEMS 10

CID 10
CID 10



$\rightarrow$ CO_2 $\rightarrow$ SO_2 + H_2F + H_2SO_4 + H_2O + H_2O_2

CID 10:

CD 19

CID 193

tino do paciente

☐ Verificação	☐ Ajuste	☐ Encaminhamento à outra escola
--------------------------------------	---------------------------------	--

Signature: _____ Date: _____ Declaration: _____

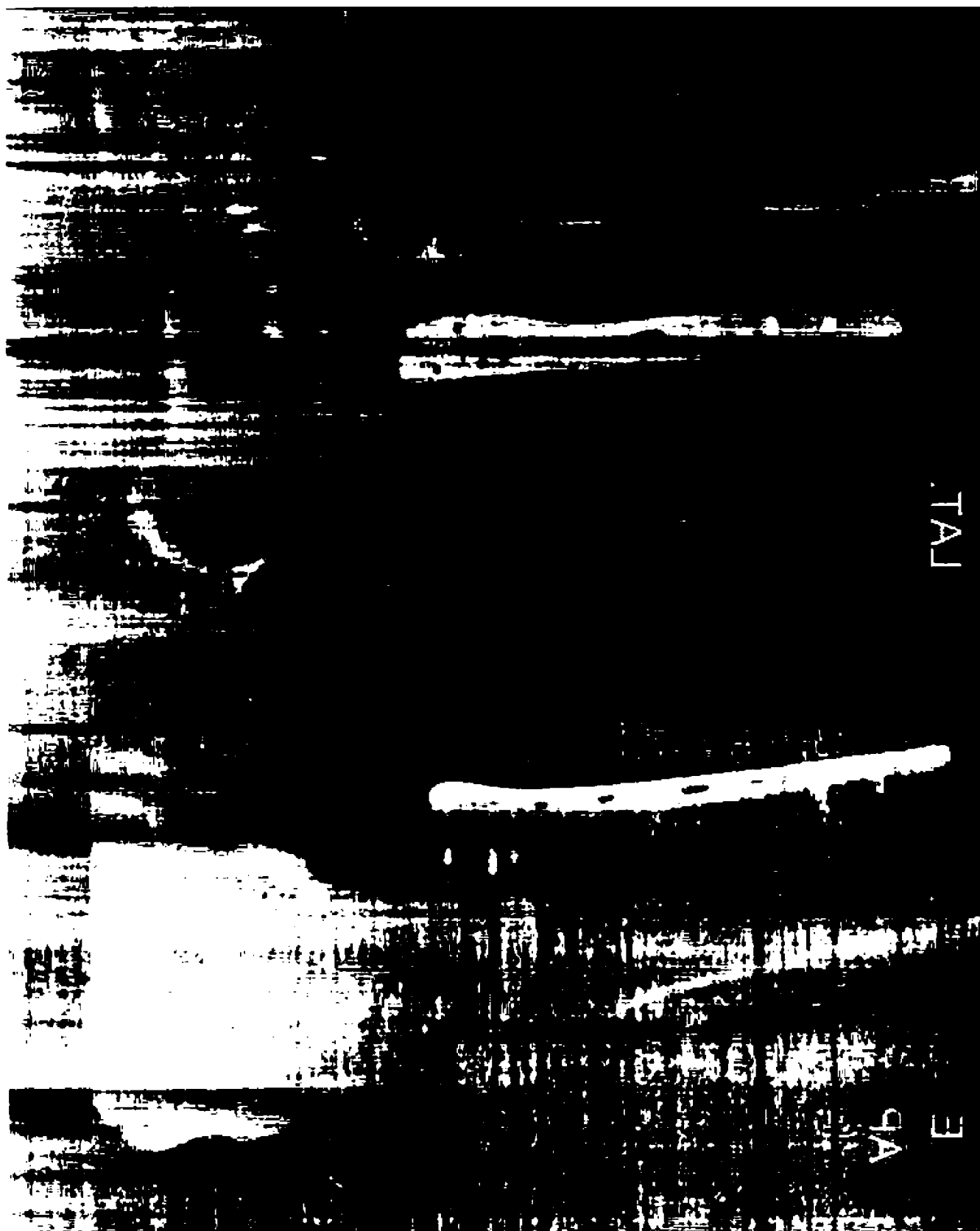
Senha

PRF1

**Aguarde a chamada
no painel eletrônico!**

Março responsável pela conclusão do estendimento



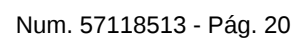


TAJ

PA
E



217365445



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190631549

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE JEFFERSON DA MOTA

Data do acidente: 09/09/2018

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA NO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P.7/18 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190631549

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE JEFFERSON DA MOTA

Data do acidente: 09/09/2018

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA NO MALÉOLO LATERAL DO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P.7/18
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190631549

Vítima: JOSE JEFFERSON DA MOTA

Data do Acidente: 09/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE JEFFERSON DA MOTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15101986





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190631549

Vítima: JOSE JEFFERSON DA MOTA

Data do Acidente: 09/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCAS VINICIUS MAIA SEPULVEDA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE JEFFERSON DA MOTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE JEFFERSON DA MOTA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000923

Conta: 0000014338-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC
DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº **19E0114004622**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2019** às **10:58**

Correlatoante o BD Número: **18E0114007979**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **09/2018** às **22:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ELESBAO DE CASTRO, 01 - Bairro: 7/RO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 53030-150 - Ponto de Referência: POR TRAS DO EXTRABOM**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PREJUDICADO (BURACO NA VIA) - AUTOR (AGENTE)
ANDERSON JEFFERSON DA MOTA (OUTRO)
JOSE JEFFERSON DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: "Usado na geração da ocorrência" que estava em posse do(a) Sr(a). JOSE JEFFERSON DA MOTA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JEFFERSON DA MOTA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: NAIR FREITAS DA MOTA Pa-
dre: FERNANDO DA MOTA Data de Nascimento: 15/1/1957 Nacionalidade: RECIFE - PERNAMBUCO
CPF: 1432570-33/PE (RG): 17306442449 (CPF): 1432570-33/PE Grau de Instrução: 2º, GRAU COMPLETO Profissão:
EMPREGADO ADMINISTRATIVO Telefones Celulares:
91205769452

Endereço Residência: **RUA CALA DOS PANTANOS, 245, CASA - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

ANDERSON JEFFERSON DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESCONHECIDO
Nome Mãe: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

PREJUDICADO (BURACO NA VIA) (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESCONHECIDO
Nome Mãe: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

Descrição do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HOND NXR 125, BROS ES, ANO 2003/2003 , COR AZUL, PLACA KHG 4960,
VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANDERSON JEFFERSON DA MOTA**, que estava em posse do(a) Sr(a)
JOSE JEFFERSON DA MOTA
Cor do Veículo e Modelo: **MOTOCICLETA HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: Não
Cor: **AZUL** - Quantidade: **1,0 (UNIDADE)** Valor Unitário: **0,00 (REAL)** Valor Total: **(REAL)**

16/05/2019



Placa: 0R84960 (PERNAMBUCO) OLINDA, Renavam: 813916899

Ano: 2003/2003, Modelo: 2003/2003, Combustível: GASOLINA

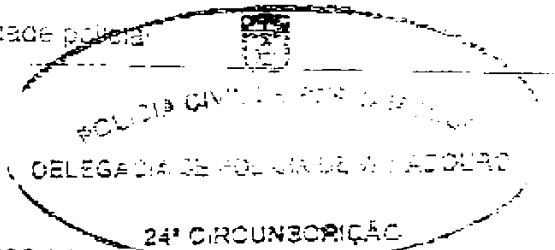
Modelo: MOTOCICLETA HOND NXR 125, 8ROS ES, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA KKG 4960.

Conteúdo Observação

COMPARECEU A ESTA DP O SENHOR JOSE JEFFERSON DA MOTA, NOTICINADO QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO, ALEGA O QUEIXOSO TRANSITAVA COM A MOTOCICLETA HOND NXR 125, 8ROS ES, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA KKG 4960, PELA RUA ELESSAO DE CASTRO, OLINDA/PE, QUANDO, ACIDENTE CAIU EM BURACO QUE HAVIA NA REFERIDA RUA, VINDO O QUEIXOSO A CAIR AO CHÃO, PROVOCANDO FRATURA NA PERNA ESQUERDA, E ESCORIAÇÕES PELO CORPO, ALEGA O QUEIXOSO SER LEVADO PARA O HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA, LEITO 005, DR. DANIEL BARRETO M. NOBRE, 01/09/2019.

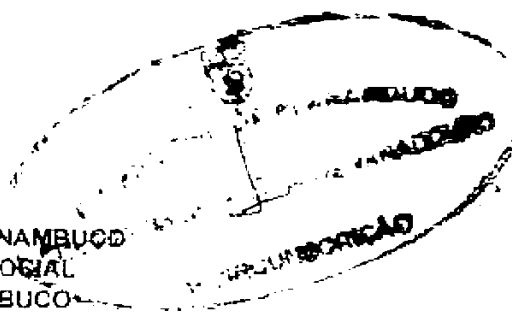
Quantidade de pessoas (3) presente nesta Unidade policial

JOSE JEFFERSON DA MOTA



Alexsandro Antony Domingos Botelho, 10/05/2019 às 11:08





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC
DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº. **18E0114007979**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/10/2018** às **11:08**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) (com antecedência de dia 14-9-2018 às 20:00)

Endereço: **RUA ELESBAO DE CASTRO, 01, VIA PUBLICA - Bairro BAIRRO NOVO OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Qualidade: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência

REBUZADO (BURACO NA VIA) (AUTOP - AGENTE ANDERSON JEFFERSON DA MOTA) (OUTRO - ANDERSON JEFFERSON DA MOTA - VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s): **que estava em posse do(a) Sr(a). JOSE JEFFERSON DA MOTA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JEFFERSON DA MOTA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino - NAs: NAIR FREITAS DA MOTA PO - JOSE FERNANDO DA MOTA (data de nascimento: 15-1-1957) Nacionalidade: RECIFE - PERNAMBUCO - RG: 01.140.240-01 - 1432570/552 PE (RG) - 17306442449 (CPF) - Estado Civil: 2 - GRAU COMPLETO - Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Telefone Celular: 81908769452

Endereço: Rua: RUA CALA DOS PANTANOS, 245, CASA - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDERSON JEFFERSON DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino - Nome: NAO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

REBUZADO (BURACO NA VIA) (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido, data de nascimento: NAO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA NXR 125, BROS ES, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA KKG 4960, (Circunscrição) - Qualidade: MOTA - Sinal: ANDERSON JEFFERSON DA MOTA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JEFFERSON DA MOTA

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s): MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS ES - (em posse de) - MOTA - Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s): 01 (UNIDADE) - Dúbia (REAL)

02/10/2018



Placa KKG4960 - PERNAMBUCO (Linha), Renavam: 813916895
 Ano 2003/2003 Combustível GASOLINA
 Modelo MOTOCICLETA HOND NXR 125, BROS ES, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA KKG 4960.

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DP O SENHOR JOSE JEFFERSON DA MOTA, NOTICINADO QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO, ALEGA O QUEIXOSO TRANSITAVA COM A MOTOCICLETA HOND NXR 125, BROS ES, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA KKG 4960, PELA RUA ELESBAO DE CASTRO, OLINDA/PE, QUANDO O VEICULO CAIU EM BURACO QUE HAVIA NA REFERIDA RUA, VINDO O QUEIXOSO A CAIR AO CHAO, E PRODUZINDO FRATURA NA PERNA ESQUERDA, E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. ALEGA O QUEIXOSO QUE FOI ENVIADO PARA O HOSPITAL ESPERANÇA OLINDA, LEITO 605, DR. DANIEL BARRETO M. NOBRE, CRM 69433.

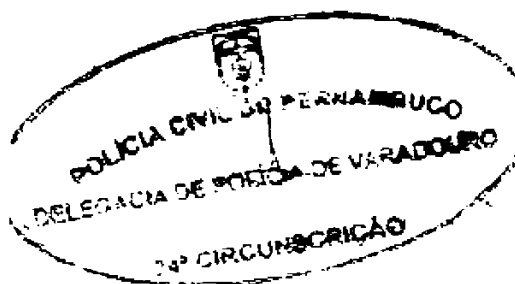
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Jefferson da Mota

JOSE JEFFERSON DA MOTA
 (VITÍMA)

Julio Cesar Machado

JOULIO CESAR MACHADO - MAT. 208.463-5



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JEFFERSON DA MOTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00923

CONTA: 000000014338-3

Nr. da Autenticação 08178DBD05A4677A



COTA ÚNICA COM 1ª PARCELA - IPVA

AUTENTICAÇÃO

ATENÇÃO
 1. OBRIGATORIEDADE DO PAGO DO ADEMPIMENTO: O CONTRIBUÍVEL DEVE PAGAR A COTA ÚNICA COM 1ª PARCELA ANTES DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, SOB PENALIDADE DE MULTA E JUROS.
 2. VENCIMENTO COM BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IPVA 2019
 3. ENTREGA DO CRLV
 4. MONTE OBRIGATÓRIO DO CRLV (RES. 205/2006)
 5. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)
 6. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)
 7. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)
 8. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)
 9. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)
 10. PRAZO DE PAGAMENTO DO CRLV (RES. 205/2006)

NO CASO DE MULTAS VENCIDAS OU PAGAMENTO EM
 ATRASO, ENVIE AS GUIAS PELO INTERNET NO SITE
www.detrans.pe.gov.br

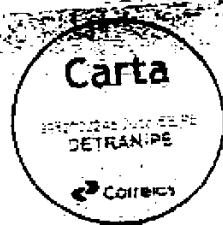
TELEFONE DE ATENDIMENTO: 3453 1514
 OUVIDORIA DETRAN: 3184 9405
 TELEFONE DE ATENDIMENTO: 3800 285 1244
www.befaz.pe.gov.br

UNICA AUTENTICAÇÃO

1ª Parcela - IPVA

AUTENTICAÇÃO

Carta
 DEPENDENTE JUS DE PE
 DETRAN/PE
 Correios
 Data Postagem: 18/01/2020
 JOSE JEFFERSON DA MOTA
 RUA LALÁ DOS SANTOS 246
 JATLANTICO
 53060-110 OLINDA - PE
 4708897 6080-09508



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JACQUES DE BARROS, 111 BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50050-000
CNPJ: 06.938.932/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0605941-93



www.cepe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei nº 438, de 26/04/01
COMERCIAL 118 - PRONTIDÃO 111
Atendimento ao cliente auditivo ou de fala: 0800 781 0140
Ouvidoria: 0800 282 5591
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0157-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARCELO ANTONIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
CPF: 025.031.274-02

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R. FERNANDES VIEIRA 210

ANDARAÍ ANTIOQUÍNIA
21060-000 JUAZEIRO

As condições gerais de fornecimento (Associação ANEEL, APROVE-
LHAMENTO, SERVIÇOS, REGULAÇÃO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR) e
a política para concessão de tarifas e unidades de atendimento, e a
sua política de preços, estão disponíveis no site: www.cepe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

22/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
397,86

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

3A30.965E 06D5 0D7E 9A64 4CED.9395 75AD

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Atividade	482,00	0,79471397	386,23
Atividade Residencial AMARELA			2,09
Consumo Atividade Residencial			17,48
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			6,10
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			2,43
Atividade Residencial Residencial			1,58
TOTAL DA FATURA			397,86

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE	%	VALOR DO	BASE DE	%	VALOR DO	BASE DE	%	VALOR DO
CÁLCULO		IMPORTE	CÁLCULO		IMPORTE	CÁLCULO		IMPORTE
16,00	25,00	16,00	16,00	1,50	4,24	16,00	5,50	12,64

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Consumo Atividade	386,23	Consumo Atividade	386,23
Atividade Residencial	2,09	Atividade Residencial	2,09
Consumo Atividade Residencial	17,48	Consumo Atividade Residencial	17,48
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%	6,10	Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%	6,10
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%	2,43	Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%	2,43
Atividade Residencial Residencial	1,58	Atividade Residencial Residencial	1,58
TOTAL	397,86	TOTAL	397,86

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Atividade	482,00	0,79471397	386,23
Atividade Residencial AMARELA			2,09
Consumo Atividade Residencial			17,48
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			6,10
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			2,43
Atividade Residencial Residencial			1,58
TOTAL DA FATURA			397,86

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Atividade	482,00	0,79471397	386,23
Atividade Residencial AMARELA			2,09
Consumo Atividade Residencial			17,48
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			6,10
Multa por atraso em 05/04/2019 - 180,00%			2,43
Atividade Residencial Residencial			1,58
TOTAL DA FATURA			397,86

DATA PREVISTA PARA A PAGAMENTO DA FATURA: 22/05/2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

As condições gerais de fornecimento (Associação ANEEL, APROVE-
LHAMENTO, SERVIÇOS, REGULAÇÃO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR) e
a política para concessão de tarifas e unidades de atendimento, e a
sua política de preços, estão disponíveis no site: www.cepe.com.br

NÍVEL DE TENSÃO	VALOR	VALOR	VALOR
TENSÃO NOMINAL	127V	TENSÃO NOMINAL	127V
VALOR	127V	VALOR	127V
VALOR	127V	VALOR	127V

DESCRIÇÃO

CONTA CONTRATO	VALOR	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
007027598778	05/2019	397,86	22/05/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

Enviar a pagar, perfurar ou rasurar.
Este cartão será usado em leitores óticos.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

